



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

ILS: 09
PROC: 292/92
20

LEI Nº 233, DE 10 DE SETEMBRO DE 1992.

Institui a Semana da Bíblia no Município.
(Autor Ver. Dúlio Peixoto)

DOUTOR JOSÉ DIAS FAEZ LIMA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 10.- É instituída a Semana da Bíblia no Município, a ser comemorada na segunda quinzena do mês de setembro, que constará do calendário de eventos do Município.
- Art. 20.- A Prefeitura Municipal, pelo seu setor de turismo, organizará o evento.
- Art. 30.- Qualquer tipo de religião ou seita, poderá inscrever-se no prazo determinado para participar, assegurando-se a todas elas tempo para expor seus pensamentos religiosos acerca dos temas tratados.
- Art. 40.- Órgão competente da Prefeitura Municipal, baixará instruções disciplinando cada evento, em que, inclusive, se constarão os temas a serem abordados.
- Art. 50.- Os temas dos trabalhos caberão a pessoa ou grupo de pessoas indicadas pelo órgão responsável, podendo dela fazer parte pessoas ligadas às várias religiões ou seitas inscritas.
- Art. 60.- Os casos omissos serão decididos pelo dirigente ou dirigentes do evento, sem grau de recurso.
- Art. 70.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Caraguatatuba, 10 de setembro de 1992.

Dr. José Dias Faéz Lima
Prefeito

Publicada na Seção de Atividades Complementares, aos 10 de setembro de 1992.

Elis Macedo
Divisão de Administração
Diretor